



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº009

Santa Helena, segunda-feira, 18 de setembro de 2023

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA - PB

As oito horas do dia 18 de Setembro de 2023, reuniram-se na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena – PB, a Coordenação da Atenção Básica, Secretária de Saúde do Município, ACS, ACE, Técnicos de Enfermagem, Biomédica e demais Coordenadores, para participar da composição de criação do Comitê Municipal das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ) que tem por finalidade monitorar as atividades atribuídas desde as etapas de planejamento até avaliação de acordo com as competências municipais. A reunião teve início com a fala da Coordenadora da Atenção Básica Erikiane Silva, dando as boas vindas aos convidados, apresentando a importância da vacinação sendo um meio de prevenção e controle de doenças imunopreveníveis para a redução da morbimortalidade no país, que é responsável pela eliminação e controle de doenças como varíola, poliomielite, rubéola, síndrome da rubéola congênita, sarampo e tétano neonatal. Seguindo a pauta, esclarecendo que o motivo da criação do comitê, são as baixas coberturas vacinais em todo o mundo e o risco do reaparecimento de doenças já eliminadas e a possibilidade de acometimento fetal ou sequelas. A criação desse comitê tem como estratégia a implantação e implementação de Microplanejamento para Atividades de Vacinação de Alta Qualidade em Santa Helena, que tem por finalidade aumentar as coberturas vacinais no município. O Comitê de Vacinação terá as seguintes funções: técnica, execução, supervisão, vacinação segura e gestão de risco, provisão, alocação, disponibilização e acompanhamento dos recursos financeiros, apoio técnico de outras secretarias e diretorias (Educação e Cidadania e Diretoria de Ensino), comunicação e mobilização social. tendo as seguintes atribuições: Se utilizar da estratégia de Microplanejamento para as Atividades de Vacinação de Alta Qualidade propostas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde para identificar as causas das baixas coberturas vacinais a partir do nível local, sistematizando estratégias de intervenção e correção de problemas detectados, elaborando propostas, definindo atores responsáveis pelas ações e monitorando os processos e execução, avaliando a efetividade da intervenção. A avaliação será feita ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, sempre que necessário. O Comitê de Vacinação terá como objetivos gerais o planejamento, a análise e a execução das ações para aumentar as coberturas vacinais no município, definindo ações prioritárias, identificando os atores principais e parceiros, de organizações, grupos ou líderes da sociedade civil ou outros, que possam ter atuação importante para execução das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade no município, elaborando documentos técnicos, protocolos e materiais informativos para o público e para profissionais de saúde, com treinamentos específicos e atividades de mobilização social, e incentivando o conhecimento sobre as causas de baixa cobertura vacinal. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para integrarem o Comitê de Vacinação: Erikiane Silva Coordenadora da Atenção Básica; Thayanny Chrystynna P. S. Soares, Secretária Municipal de Saúde; Camila de Araújo Amaro, Tec. De Enfermagem e responsável pela sala de vacina; João Pedro Brasileiro Ferreira, Coordenador de Saúde Bucal; Maria de Fátima Lêda B. de Oliveira, Tesoureira da SMS; Otaízia R. da Silva, ACS; Eva G. Parnaíba, ACS; Bárbara Brasileiro Diniz, Coordenadora do CEO; José Emerson D. Costa, Tec de Enfermagem; Sabrynna Diniz Rolim, Biomédica, Jaedila Candido Tec de Enfermagem; Danilo F. Mota, Coordenador da Vig. Ambiental; Maria Helena Lopes Bezerra, ACE.

Lei nº 861/2023

Em Santa Helena – PB, 18 de setembro de 2023.

AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislações aplicáveis à espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros e técnicos de enfermagem, valores referentes a parcela de complementação do vencimento, de acordo com o recebido da União/Ministério da Saúde, conforme informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>) e no limite deste repasse, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no segundo referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e na Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la, tudo com o objetivo de fazer cumprir as determinações contidas no art. 15-C, da Lei Federal nº 14.434/2022, de 04 de agosto de 2022.

§ 1º As parcelas de que trata o *caput* deste artigo ficam estritamente condicionadas aos valores recebidos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e suas regulamentações, em especial pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e suas eventuais alterações posteriores, nos exatos termos da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.222 ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º A parcela de complementação do vencimento dos seus respectivos servidores, compreendendo enfermeiros e técnicos de enfermagem, ora instituído por esta lei tem como referência a carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos exatos termos da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.222, obedecendo a proporcionalidade da hora trabalhada no caso de carga horária diversa exercida por enfermeiro ou técnico de enfermagem do município.

§ 3º Serão considerados para o cálculo da complementação salarial o vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), tais como:

I - Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável);

II - Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral para todos os servidores da categoria;

III – Gratificação de Atividade Específica no ESF;

§ 4º Não serão contabilizados, para o cálculo do complemento salarial as parcelas indenizatórias, variáveis, transitórias ou pessoais, tais como:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº009

Santa Helena, segunda-feira, 18 de setembro de 2023

I – Gratificação por título (especialização, mestrado, doutorado);

II – Adicional de insalubridade;

III – Abono permanência;

IV – Gratificação por exercício de função;

VI- Anuênios, triênios e quinquênios ou semelhantes;

§ 5º Havendo redução ou aumento no valor repassado pelo Ministério da Saúde/União ao município, o valor da parcela de complementação do vencimento ora criada por esta lei, será ajustada na mesma proporção do repasse registrado.

§ 6º A parcela de complementação do vencimento ora instituída pelo artigo 1º desta lei consiste em verba de natureza transitória, não se prestando para fins de incorporação na remuneração fixa dos profissionais da saúde especificados no art. 1º desta Lei.

Art. 2º O direito ao recebimento da parcela de complementação do vencimento especificada no art. 1º desta Lei será garantido sempre que a União Federal repassar ao Município os recursos correspondentes a essa despesa.

Parágrafo único: Não havendo o repasse financeiro federal ao município, o direito ao recebimento do complemento salarial restará cessado, não havendo obrigações da municipalidade com relação a parcela de complementação do vencimento para com os servidores públicos municipais especificados no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os recursos originados da Lei Federal nº 14.434/2022, serão destinados ao pagamento da parcela de complementação do vencimento dos servidores públicos municipais pertencentes ao quadro permanente e temporário do Município, bem como àqueles que prestam ou venham a prestar serviço nos estabelecimentos de saúde municipal, por intermédio de vínculo com pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico ou sem fins lucrativos, mas que tenham sua atuação majoritariamente voltada ao Sistema Único de Saúde - SUS, devendo em todas as situações, estarem em plena atuação nas suas respectivas funções.

Art. 4º Os servidores especificados no artigo 1º desta lei poderão requerer redução da carga horária, devendo neste caso protocolar requerimento por escrito na Secretaria de Administração e Finanças, recebendo proporcionalmente as horas trabalhadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023, vigorando até 31 de dezembro de 2023 e revogando as disposições em contrário.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena-PB, 18 de setembro de 2023.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL